



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR.

Ref: Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Administrativo: 040/2024

OBJETO: Aquisição de veículos novos, zero km, ano/modelo mínimo 2023/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social do município de Planalto/PR.

INGÁ CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.729/0001-00, com endereço na Rodovia BR 101, Km 383, s/n, Bairro Barracão, no município de Içara, Estado de Santa Catarina/SC, CEP 88820-000, neste ato representada por seu procurador estabelecido em conformidade com a Lei, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/2024

Em face do Edital de Pregão Eletrônico 009/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A **INGÁ**, empresa ora Licitante apresenta neste Ato, Impugnação tempestivamente, contra o Edital publicado pelo Pregoeiro, considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado Edital, qual seja, **a limitação de participante no certame**, indo na contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo o ordenamento.

Vejamos:

No item 08 do Anexo I do referido Edital, na discriminação do Produto, Marca/Modelo, há a indicação dos seguintes requisitos:

08	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS 37 LUGARES, modelo executivo, novo/zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2024. Condições destes objetos conforme o item 6.9.	368789	01	UN	R\$ 726.800,00	R\$ 726.800,00
----	---	--------	----	----	----------------	----------------

Além disso, o item 6.9. prevê as seguintes especificações técnicas:

6.9. VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS **37 LUGARES**, modelo executivo, novo/zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2024, com as seguintes descrições:

- Ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2024;
 - **Suspensão traseira pneumática;**
 - Capacidade mínima de 37 Passageiros;
 - Dispositivo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação vigente ABNT NBR 15320;
 - Ar Condicionado de teto com no mínimo 80.000 BTU's. Sistema de aquecimento por calefação forçada;
- Motorização mínima 4 cilindros, combustível Diesel;
- Potência mínima 160cv;
 - Tração 4X2;
 - Tanque de combustível mínimo 140 Litros;

- Reservatório de Ureia (ARLA 32) mínimo 20 Litros;
- Rodas e pneus da linha de montagem (rodado duplo na traseira e simples na dianteira);
- Câmbio: Manual de 06(seis) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré;
- Direção: Hidráulica;
- Embreagem: Mono disco a seco/hidráulico;
- Iluminação interna em LED;
- Retrovisores com comando elétrico ou manual;
- Assoalho em madeira, com revestimento antiderrapante taraflex em imitação de madeira;
- Sistema elétrico 24V (2 baterias 12V/100Ah);
- Tacógrafo digital;
- Tambor de freio nas rodas dianteiras e traseiras com regulador automático e ABS;
- **Freio de estacionamento do tipo pneumático com atuação nas rodas traseiras;**
- Para brisa padrão do fabricante;
- Distribuição de janelas do salão com vidros colados;
- Cortinas plissadas ou lisas em todas as janelas;
- Porta de acesso lateral do tipo pantográfica, com abertura interna e externa, com acionamento pneumático;
- Parede Total de Separação (cabine e passageiros) ;
- Sirene de ré;
- Rádio MP3/USB/FM com alto falantes na cabine do motorista;
- Poltrona do motorista com amortecimento pneumático;
- Sanefa para o motorista e auxiliar (tapa sol ajustável);
- **Poltronas executivas com no mínimo 950mm de largura (conjunto duplo), reclináveis, apoio de braço laterais e central, com revestimento em couroflex, entradas USB e descanso pés;**
- Porta copos embutidos na poltrona ou fixo na lateral interna;
- Porta pacotes com iluminação individual (luz de leitura), saídas individuais de ar condicionado, auto falantes instalados e numeradores das poltronas com iluminação;
- Cintos de segurança retrátil de 3 pontos para os passageiros, motorista e auxiliar
- Comprimento mínimo: 10.000mm;
- Altura Interna/Externa mínima: 1.900mm/3.100mm;
- Largura Interna/Externa mínima: 2.200mm/2.400mm;
- Entre eixo de 5.500mm.
- PBT (Peso Bruto Total) mínimo: 10.000 Kg;
- Adesivos conforme o anexo que segue logo abaixo com as imagens ilustrativas.

Contudo, apenas Concorrentes pontuais fabricam micro-ônibus com as características sinalizadas acima, quais sejam: *37 lugares, suspensão traseira pneumática, freio de estacionamento do tipo pneumático com atuação nas rodas traseiras e poltronas executivas com no mínimo 950mm de largura (conjunto duplo), reclináveis, apoio de braço laterais e central, com revestimento em couroflex, entradas USB e descanso pés*. Isso acaba restringindo a competitividade e resulta em exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no

processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência pois culmina na exclusão de partícipes.

À título de exemplo, a própria Mercedes Benz, pioneira em fabricação de automóveis, uma das maiores do mundo, não fabrica micro ônibus com as características acima.

Tamãha exigência editalícia não encontra previsão legal na vigente 14.133/2021, principais diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustram o caráter amplo e competitivo dos certames.

- **Princípio da Competitividade:** Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que **a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.**
- **Princípio da Legalidade:** É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos Órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito, Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.
- **Princípio da Igualdade:** Hely Lopes remete a esse princípio *“um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso,*

que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”

O Edital em tela publicado impede a participação de empresas que já prestam o objeto licitado, ficando descabida e desnecessária a exigência de veículos com 37 poltronas, suspensão traseira a ar e poltronas com 950mm de largura, uma vez que apenas ínfimos concorrentes fabricam veículo com esta potência, ficando o certame direcionado a estes.

Isso porque, em regra, o micro onibus possui apenas 33 (trinta e três) lugares. Apenas uma fabricante possui esta modalidade de veículo com 37 poltronas. Além disso, esta mesma fabricante é a única que apresenta suspensão traseira a ar e poltronas com 950mm de largura.

Nunca é demais ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca de que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº. 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, vejamos:

Art. 4º. A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa**

entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (*grifos nossos*)

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que impeça a participação de empresas na licitação.

CONCLUSÃO

A fim de viabilizar a ampla participação no certame, bem como o alcance da proposta mais vantajosa, **impugna-se o referido Edital para que seja ampliada as características do veículo objeto do certame não restringindo à tanto a 37 poltronas, suspensão traseira a ar e poltronas com 950mm de largura**, eis que tais características, em realidade, fogem do objeto “micro-ônibus” a ser adquirido pela Prefeitura.

Oportuno destacar que a retificação do Edital nos moldes aqui pleiteados, em nada comprometerá a qualidade dos bens licitados, nem provocará mudanças expressivas no instrumento convocatório, muito pelo contrário, priorizará a rentabilidade e a qualidade no serviço prestado ao Município.

Dado os elementos constantes no Edital do Pregão Eletrônico aqui Impugnado, bem como a legislação atinente ao tema, deve o Edital guerreado ser anulado ou no mínimo retificado, a fim de permitir que outros veículos que possuem as características bastante necessárias possam participar do certame, sem qualquer restrição ao caráter competitivo.

Por fim, ressalta-se que o direcionamento do certame licitatório fulmina o ato administrativo de nulidade, em flagrante afronta aos Princípios da Isonomia e Moralidade, tornando-o nulo de pleno direito.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem respeitosamente perante o Nobre Pregoeiro, requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação.
- b) Que seja republicado o Edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente exclusão dos itens sinalizados acima, quais sejam:
 - i.37 LUGARES
 - ii.Suspensão traseira pneumática
 - iii.Freio de estacionamento do tipo pneumático com atuação nas rodas traseiras;
 - iv.Poltronas executivas com no mínimo 950mm de largura (conjunto duplo), reclináveis, apoio de braço laterais e central, com revestimento em couroflex, entradas USB e descansa pés;
- c) Que seja retificado o Edital nos mencionados itens, tornando a Administração Pública a mais favorecida dado maiores propostas a serem

apresentadas.

- d) Sendo necessário, que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

INGÁ CAMINHÕES LTDA.
CNPJ nº 23.008.729/0001-00